



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE**  
**FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.138/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição das Pedras para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”. O referido projeto, de autoria do Poder Executivo, estima receita e fixa as despesas para o exercício de 2024, no valor de R\$22.400,00 (Vinte e dois milhões, quatrocentos mil reais) com a finalidade de estruturar o exercício financeiro em fins gerenciais de programas em ações, projetos, atividades e operações especiais, com suas fontes e recursos.

A Lei Orçamentária Anual é um planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos. De um modo geral, a LOA estima receitas e autoriza as despesas da gestão pública, conforme a previsão de arrecadação. Concretiza os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A teor do que dispõe o §5º do artigo 165 da Constituição Federal, a LOA compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no artigo 24, inciso II da Constituição Federal, o qual prevê que a competência legislativa é concorrente, de iniciativa do Poder Executivo sobre orçamento.

Assim, o artigo 32, inciso III da Lei Orgânica Municipal, como também o artigo 11, inciso III da Resolução nº 194/94, corroboram o entendimento de que é legal a iniciativa da Câmara Municipal, em se tratando de matéria atinente aos interesses municipais, especialmente no que se referir à aprovação de lei orçamentária anual, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

No que concerne ao prazo, o artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que o projeto de lei orçamentária será enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo até 30 de setembro e devolvido para sanção até o dia 30 de novembro, prazo que se verifica ter restado cumprido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Vale esclarecer que na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 120 e seguintes, disciplina a matéria, determinado que a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, do Estado, das normas de Direito Financeiro e nos preceitos dessa legislação.

Portanto, analisando o projeto de lei, verifica-se, que os projetos/atividades foram definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, pois a compatibilidade entre estas leis é um requisito exigido pelo art. 165, §7º, da Constituição Federal e pelo art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.138/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

José Benedito dos Reis  
 Presidente

Rita de Cássia Raimundo  
 Secretária

Alini Viviani Pereira da Silva  
 Membro

**APROVADO**  
 Em Primeira  
 Discussão Em 07/11/2023  
  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de Conceição das Pedras-MG  
 Amarildo Luiz de Oliveira  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 MUNICIPAL

**APROVADO**  
 Em Segunda  
 Discussão Em 05/12/2023  
  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 MUNICIPAL